

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO – CONSEPE – Nº 134 / 07 / 10 / 2008**

Regulamenta a progressão de alunos com Extraordinário Aproveitamento nos Estudos, nos termos do § 2º Art. 47 da lei 9394 de 20/12/96.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º : É facultado aos alunos dos Cursos de Graduação do Unileste-MG, submeterem-se à avaliação para aproveitamento de estudos.

Art. 2º : Todos os pedidos de extraordinário aproveitamento nos estudos em uma ou mais disciplinas, deverão ser encaminhados à Secretaria de Ensino Superior, até 30 (trinta) dias após o início do semestre anterior ao previsto para o curso da(s) disciplina(s).

§ 1º : Os pedidos deverão estar acompanhados de uma exposição de motivos, podendo, a critério do requerente, anexar ou não, documentos comprobatórios.

§ 2º : Não serão aceitos pedidos de extraordinário aproveitamento para disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

§ 3º : O aluno poderá submeter-se à avaliação na disciplina somente uma vez.

§ 4º : Disciplinas que estiverem sendo cursadas, não poderão ser canceladas, em função do pedido de extraordinário aproveitamento.

Art. 3º : Todos os pedidos de extraordinário aproveitamento serão submetidos à análise do Conselho de Curso.

§ único: O Conselho de Curso poderá solicitar ao requerente, documentos adicionais, que deverão ser apresentados no prazo de sete dias.

Art. 4º : Compete ao Conselho de Curso designar a banca examinadora, que será composta de, no mínimo, três professores da área a que pertence a disciplina.

Art. 5º : Não são consideradas as matrículas ocorridas antes da vigência da presente Resolução.

Art. 6º : O aluno deverá ser submetido à prova escrita, cuja correção só será feita após a aplicação dos demais instrumentos de avaliação.

§ único: Fica a critério da banca examinadora estabelecer: outros instrumentos de avaliação, data, horário e local das provas.

Art. 7º : Primeiramente o aluno será submetido à prova escrita, cuja correção só será feita após aplicação dos demais instrumentos de avaliação.

§ único: Será aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos nas avaliações.

Art. 8º : O aluno aprovado ficará automaticamente dispensado de cursar a disciplina objeto do aproveitamento.

Art. 9º : Não haverá devolução de valores já pagos, referentes à disciplina dispensada.

Art. 10º : O resultado será divulgado até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data limite para a entrada dos pedidos.

Art. 11º : A Banca Examinadora comunicará, por escrito, ao aluno e à Secretaria de Ensino Superior, os resultados da avaliação. Nesse documento constará o nome da disciplina avaliada e a nota obtida pelo aluno. Nos casos de aprovação deverá constar também o nome da disciplina a ser dispensada.


Art. 12º : Os casos omissos serão decididos pelos Conselhos de Curso.

Art. 13º : Esta Resolução revoga e substitui a Resolução CEPE nº12 – 05/06/2002 – Extraordinário Aproveitamento nos Estudos.

Art. 14º : A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 09 de outubro de 2008



**Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho**  
Reitor